

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Institui o Programa Nacional de Qualificação, Capacitação e Reciclagem para Condutores de Motocicletas, denominado “Desafio em Duas Rodas”.

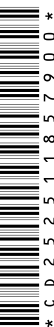
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Qualificação, Capacitação e Reciclagem para Condutores de Motocicletas, denominado de “Desafio em Duas Rodas”, com o objetivo de promover a capacitação, segurança e bem-estar dos condutores de motos no Brasil.

Art. 2º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) será o órgão responsável pela regulamentação, supervisão e execução deste programa, incluindo a definição das escolas de trânsito credenciadas, a distribuição dos equipamentos de segurança, a validação dos cursos e a fiscalização da implementação do programa.

Art. 3º O curso de capacitação para condutores de motocicletas será ofertado gratuitamente e, preferencialmente de forma virtual, por escolas de trânsito credenciadas pelo DENATRAN, e deverá abranger, no mínimo, os seguintes módulos:

- I - Noções de segurança no trânsito, comportamento defensivo e prevenção de acidentes;
- II - Utilização correta dos equipamentos de segurança obrigatórios;
- III - Manutenção básica da motocicleta;
- IV - Técnicas de condução segura em diferentes condições de tráfego e clima;



V – Primeiros socorros;

VI - Compreensão de sinalizações e regulamentação do trânsito.

Art. 4º O condutor que realizar o curso de capacitação referido no art. 3º desta Lei fará jus aos seguintes benefícios, concedidos de forma escalonada:

I – Ao concluir 10 (dez) horas de curso, o condutor receberá um kit inicial, composto por luvas de proteção e capa de chuva, além de certificado com a indicação do nível do curso atingido;

II – Ao concluir 20 (vinte) horas de curso, o condutor receberá um capacete de segurança; além de certificado com a indicação do nível do curso atingido;

III – Ao concluir 30 (trinta) horas de curso, o condutor obterá descontos em peças e acessórios para motocicletas, através de convênios com lojas especializadas, bem como desconto em seguros de motocicletas oferecido em parceria com seguradoras conveniadas, além de certificado com a indicação do nível do curso atingido.

Parágrafo único. O condutor que não cumprir a carga horária mínima do curso ou não se qualificar de acordo com os critérios estabelecidos pelo DENATRAN perderá o direito aos benefícios, podendo, entretanto, retomar o programa em uma nova oportunidade para reiniciar ou completar sua formação.

Art. 5º O DENATRAN poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de entidades privadas e organizações não-governamentais, para promover a execução do programa e garantir a qualidade e abrangência do curso de capacitação.

Art. 6º O Poder Executivo Federal poderá criar mecanismos de incentivo fiscal para empresas que patrocinarem ou colaborarem com a execução do programa, principalmente no fornecimento de equipamentos e benefícios previstos no art. 4º.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao DENATRAN, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e recursos de outras fontes.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motociclistas representam uma grande parte das vítimas fatais no trânsito, com números alarmantes que evidenciam a necessidade urgente de ações que promovam a segurança desses condutores. Dados do Ministério da Saúde¹ indicam que o número de mortes de motociclistas apresentou estabilidade entre 2011 (11.485 óbitos) e 2021 (11.115 óbitos), com uma taxa de mortalidade que variou de 5,8 para 5,7 por 100 mil habitantes no mesmo período. No entanto, o número absoluto de internações aumentou 55%, passando de 70.508 em 2011 para 115.709 em 2021.

Além disso, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) registrou uma média de 77 acidentes com motocicletas por dia nas rodovias federais, totalizando mais de 1,2 milhão de hospitalizações apenas em 2023 devido a acidentes envolvendo motos, um aumento de 32% nos em dez anos².

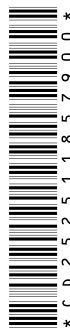
Em muitos casos, a falta de capacitação adequada e o uso inadequado de equipamentos de segurança estão diretamente relacionados aos altos índices de acidentes e mortes entre motociclistas.

Nesse sentido, esse projeto propõe a criação de um programa nacional de capacitação para condutores de motocicletas, com a finalidade de reduzir esses números, incentivando a formação e qualificação dos motociclistas. A proposta se alinha com o princípio constitucional de proteção à vida e à segurança dos cidadãos, especialmente no que diz respeito ao direito à saúde e à integridade física, previstos no art. 5º da Constituição Federal.

O programa oferece um curso de capacitação com a concessão escalonada de benefícios para os motociclistas que concluírem etapas. Entre os benefícios estão a distribuição de equipamentos de segurança essenciais, como capa de chuva, luvas e capacete, que são fundamentais para a proteção dos condutores. A ideia é que esses benefícios sirvam como incentivo para a participação no programa, promovendo a adesão dos motociclistas e

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/ministerio-da-saude-lanca-documento-com-dados-sobre-lesoes-de-motociclistas-no-transito>

² <https://www.bosch-press.com.br/pressportal/br/pt/press-release-50562.html>



garantindo que eles estejam mais preparados para enfrentar os desafios do trânsito.

Outro ponto relevante é que a proposta de capacitação é um passo fundamental para promover uma cultura de trânsito mais segura no Brasil, onde o foco não é apenas a punição, mas também a educação e a conscientização dos condutores. A iniciativa busca também melhorar a qualidade de vida dos motociclistas, ao diminuir os riscos associados ao uso inadequado de veículos de duas rodas e ao incentivar a manutenção preventiva e a condução responsável.

Ademais, a implementação deste programa de capacitação e a concessão de benefícios também está em consonância com as diretrizes de políticas públicas de segurança viária, como aquelas preconizadas pela ONU e pela Organização Mundial da Saúde, que sugerem a promoção de ações educativas e a utilização de equipamentos de proteção individual como formas eficazes de reduzir o número de vítimas fatais no trânsito.

Por fim, destaca-se que a participação das escolas de trânsito credenciadas e a criação de parcerias com o setor privado para a distribuição de equipamentos e recursos para o programa asseguram que a execução da proposta seja eficiente e que o alcance seja nacional. O programa não apenas visa capacitar os motociclistas, mas também fortalecer o sistema de segurança viária como um todo, promovendo uma mudança cultural no comportamento dos condutores.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

